



i) Por fim, adequa-se o montante da multa aos valores mínimos e máximos previstos no anexo 2 do RASA.

Exemplo de cálculo:

Ex.1: Considerando-se a constatação da utilização de 2 equipamentos não homologados por uma prestadora de serviços de telecomunicações, por exemplo, uma autorizada de SMP:

a) Por se tratar de pessoa jurídica, $i=1$;

b) Utiliza-se o valor de 500 (E), conforme Anexo II da Resolução nº 242/2000;

c) Multiplica-se por 2 (C), relativo ao uso de equipamentos não homologados, art. 55 da Resolução nº 242/2000 = 1.000,00;

d) O resultado deve ser multiplicado por 3 (I) = 3.000,00;

e) Fazendo-se $Q=2$, o resultado acima deve ser multiplicado por 1,1 ($(1+0,1(Q-1))$) = 3.300,00;

f) Como ao equipamento não homologado está vinculada a prestação de um serviço de telecomunicações, SMP, multiplica-se o resultado por 1 (S) = R\$ 3.300,00 que é o valor base da multa, ao qual devem ser aplicadas as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PORTARIA Nº 790, DE 26 DE AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre a metodologia de cálculo do valor base das sanções de multa relativa ao licenciamento irregular de estações de telecomunicações.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no art. 39 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012;

CONSIDERANDO os trabalhos desenvolvidos no âmbito do Grupo de Trabalho de Metodologias, criado por meio da Portaria nº 192, de 28 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO as contribuições recebidas em decorrência da Consulta Pública nº 11, de 27 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2013, e as manifestações e comentários recebidos nas Audiências Públicas realizadas;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.018143/2012;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 755, realizada em 21 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo a esta Portaria, a metodologia de cálculo do valor base das sanções de multa relativa ao licenciamento irregular de estações de telecomunicações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ANEXO

MANUAL DE APLICAÇÃO DA METODOLOGIA DE CÁLCULO DO VALOR BASE DAS SANÇÕES DE MULTA POR DESCUMPRIMENTOS RELATIVOS A LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES EM DESCONFORMIDADE COM A REGULAMENTAÇÃO

1. OBJETIVO

Estabelecer os procedimentos de cálculo de multa em caso de infração da legislação, da regulamentação aplicável, bem como de inobservância dos deveres decorrentes dos instrumentos de outorga para prestação de serviço.

Esta metodologia de cálculo de sanção de multa se aplica ao descumprimento relativo ao licenciamento de estações em desconformidade com a regulamentação.

2. ESCOPO

Aplicação da sanção de multa nos casos onde a infração consiste em não efetuar o licenciamento de estações ou efetuá-lo intempestivamente.

3. REFERÊNCIAS

Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966 - Lei do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel;

Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações - LGT;

Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel), republicado pela Resolução nº 255, de 29 de março de 2001;

Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589, de 7 maio de 2012; e,

Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, que aprova o Regimento Interno da Anatel.

4. DEFINIÇÕES

Para fins desta instrução, aplicam-se as seguintes definições, além daquelas previstas na regulamentação e legislação:

a) Infração: descumprimento de quaisquer leis aplicáveis ao setor de telecomunicações, dos regulamentos ou de demais normas pertinentes, bem como da inobservância dos deveres decorrentes dos instrumentos de outorga de serviço ou dos atos de autorização de uso de radiofrequência.

b) Infrator: pessoa natural ou jurídica que comete a Infração.

c) Multa: sanção pecuniária imposta ao Infrator.

d) TFI: Taxa de Fiscalização de Instalação.

5. FORMA DE CÁLCULO

$$V_{Base} = \sum_{n=1}^Q \left[k \times V_{ref_n} \times \left(\frac{1+TA_n}{12} \right) \times \frac{1}{FG_n} \right]$$

a) V_{Base} : Valor de multa referente a infração, sobre o qual ainda serão consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes, bem como os limites mínimos e máximos para aplicação de multa;

b) Q: Quantidade de estações sem licenciamento ou licenciadas em atraso;

c) TA_n : Tempo de atraso, em dias, para o licenciamento da estação de telecomunicações. O valor de TA é calculado extraíndo-se a parte inteira do *Atraso*. Sendo que essa variável é obtida da seguinte fórmula:

$$Atraso = \frac{DP - DV}{30}$$

7. PROCEDIMENTO DE CÁLCULO

Exemplo de cálculo:

Considerando as seguintes condições:

Situação	Tipo de Estação	Qtde. de Estações	Data em que deveria ter ocorrido o licenciamento	Data do licenciamento ou Informe de 1ª Instância	Valor da TFI (R\$)	Valor pago da TFI (R\$)
I	Estação Base do SMP	1	12/05/2011	30/08/2011	1.340,80	0,00
II	Estação de 4.001 até 20.000 terminais do STFC	1	23/02/2008	30/03/2008	22.123,00	14.748,00 (TFI referente à estação entre 2.001 e 4.000 terminais)
III	Estação Móvel do SMP	549	06/08/2010	09/12/2011	26,83	0,00

a) Situação I
Quantidade de estações (Q): 1

• **Tempo de Atraso (TA_n):**

DP = 30/08/2011

DV = 12/05/2011

• Valor de Referência (V_{ref_n}): R\$ 1.340,80.

$$Atraso = \frac{DP - DV}{30} = \frac{(30/08/2011) - (12/05/2011)}{30} = \frac{36}{30} = 1,20$$

$$Valor_{Base} = k \times V_{ref_n} \times \left(\frac{1+TA_n}{12} \right)$$

$$Valor_{Base} = 0,50 \times 1.340,80 \times \left(\frac{1+3}{12} \right)$$

Parte inteira da variável Atraso (3,67) é 3 (três).

$\therefore TA=3$

Sendo:

DP = Data do licenciamento da estação ou data do Informe de Instrução em primeira instância;

DV = Data na qual o licenciamento deveria ter sido efetuado.

d) k: utilizar o percentual k conforme o número de dias de atraso:

DP-DV	k
até 60 dias	10%
de 61 a 360 dias	50%
acima de 360 dias	80%

VRef: Valor da TFI da estação.

f) FG: Fator de Gravidade. Fator referente à Gradação da Infração, podendo assumir os seguintes valores: 5 (quando Leve), 2 (quando Média) e 1 (quando Grave).

Após determinado o valor base (V_{Base}) da multa, deve-se:

a) Determinar, caso estimável, a vantagem auferida com a infração;

b) Aplicar os fatores agravantes ao maior valor identificado entre o valor base calculado pela metodologia e o dobro da vantagem auferida;

c) Sobre o valor resultante do item (b), aplicar os atenuantes;

e,
d) Verificar se o valor resultante do item (c) encontra-se dentro dos limites estabelecidos no RASA (Anexo), considerando o porte da infratora e a classificação da infração. Caso esse valor seja inferior ao limite mínimo, considerar-se-á o valor mínimo do RASA. Caso esse valor seja superior ao limite máximo, considerar-se-á o valor máximo do RASA.

6. APLICAÇÃO DA FÓRMULA DE CÁLCULO LEVANTAMENTO DE DADOS

a) Quantidade de estações (Q): Identificar a quantidade de estações não licenciadas ou com atraso no licenciamento.

b) Tempo de Atraso (TA_n): Para cada estação não licenciada (q_n), calcular o tempo de atraso, em dias, referente ao licenciamento.

c) Valor de Referência (V_{ref_n}): Identificar o valor da TFI para cada estação "n" no anexo à LGT. Nos casos em que a estação é licenciada, mas a estação foi enquadrada incorretamente, deve ser utilizada a diferença entre o valor da TFI correta e o valor da TFI paga pela prestadora.

b) Situação II

$$Valor_{Base} = \text{Quantidade de estações (Q)} \times R\$ 223,47$$

DP = 30/03/2008

DV = 23/02/2008

• Tempo de Atraso (TA_n):

Parte inteira da variável Atraso (1,20) é 1 (um).

$$\therefore TA = 1$$

• Valor de Referência (Vref_n):

Valor da TFI para estação entre 4.001 e 20.000 terminais: R\$ 22.123,00

Valor da TFI para estação entre 2.001 e 4.000 terminais: R\$ 14.748,00

Vref_n=7.375,00, que corresponde à diferença entre o valor correto e o valor efetivamente pago pela estação.

$$Valor_{Base} = k \times Vref_n \times \left(\frac{1+TA_n}{12} \right)$$

$$Valor_{Base} = 0,10 \times 7375 \times \left(\frac{1+1}{12} \right)$$

• Valor de Referência (Vref_n): R\$ 26,83.

c) Situação III

Quantidade de estações (Q): 549

$$Valor_{Base} = R\$ 122,91$$

DP = 09/12/2011

DV = 06/08/2010

• Tempo de Atraso (TA_n):

Parte inteira da variável Atraso (16,33) é 16 (dezesesseis).

$$Atraso = \frac{DP - DV}{30} = \frac{(09/12/2011) - (06/08/2010)}{30} = \frac{490}{30} = 16,33$$

$$\therefore TA = 16$$

$$Valor_{Base} = \sum_{n=1}^Q \left[k \times Vref_n \times \left(\frac{1+TA_n}{12} \right) \right]$$

$$Valor_{Base} = \sum_{n=1}^{549} \left[0,80 \times 26,83 \times \left(\frac{1+16}{12} \right) \right]$$

$$Valor_{Base} = R\$ 16.693,63$$

PORTARIA Nº 791, DE 26 DE AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre a metodologia de cálculo do valor base das sanções de multa relativa a descumprimentos a direito dos Usuários previstas na regulamentação.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no art. 39 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012;

CONSIDERANDO os trabalhos desenvolvidos no âmbito do Grupo de Trabalho de Metodologias, criado por meio da Portaria nº 192, de 28 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO as contribuições recebidas em decorrência da Consulta Pública nº 11, de 27 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2013, e as manifestações e comentários recebidos nas Audiências Públicas realizadas;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.018143/2012;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 755, realizada em 21 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo a esta Portaria, a metodologia de cálculo do valor base das sanções de multa relativa a descumprimentos a direito dos Usuários previstas na regulamentação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ANEXO

MANUAL DE APLICAÇÃO DA METODOLOGIA DE CÁLCULO DO VALOR BASE DAS SANÇÕES DE MULTA RELATIVA A INFRAÇÕES A DIREITOS E GARANTIAS DOS USUÁRIOS PREVISTAS NA REGULAMENTAÇÃO

1. OBJETIVO

Este documento descreve a metodologia de cálculo do valor base das sanções de multa relativa a infrações a direitos e garantias dos Usuários previstas na regulamentação, em observância ao disposto na legislação e regulamentação aplicáveis e deve ser utilizada somente quando houver a constatação exata da quantidade de usuários afetados pela conduta apurada.

2. ESCOPO

Aplicação de Sanções de Multa, decorrente de infração ocasionada por infrações a direitos e garantias dos usuários, previstas nos regulamentos dos seguintes serviços:

Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao Uso do Público em Geral - STFC;

Serviço Móvel Pessoal - SMP;

Serviço de Comunicação Multimídia - SCM; e,

TV por Assinatura.

3. REFERÊNCIAS

Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações;

Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012, que aprova o Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas; e,

Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, que aprova o Regimento Interno da Anatel.

4. DEFINIÇÕES

Para fins desta metodologia, aplicam-se as seguintes definições, além daquelas previstas na regulamentação e na legislação:

a) Acessos da Prestadora: número de acessos em operação da Prestadora infratora;

b) Ponderação de Gravidade da Infração: fator que possibilita considerar critérios de proporcionalidade entre infrações classificadas como de mesma Gradação da Infração.

c) Gradação da Infração: classificação da infração em Leve, Média ou Grave, de acordo com o Regulamento para Aplicação de Sanções Administrativas da Anatel.

5. FÓRMULA DE CÁLCULO

O valor base das sanções de multa relativa a infrações a direito dos usuários previstas na regulamentação é determinado pela seguinte fórmula, para cada indicador em análise:

$$V_{Base} = \left(\frac{U_a}{U_T} \right)^{0,5} \times (Fator_{DT}) \times \left(\frac{1}{FG} \right) \times V_{Ref}$$

Onde:

a) V_{Base}: Valor base de multa referente a uma infração, sobre o qual ainda serão consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes, bem como os limites mínimos e máximos para aplicação de multa, nos termos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas;

b) U_a: Quantidade de Usuários que foram afetados pela infração;

c) U_T: Total de Usuários da base da Prestadora;

d) Fator_{DT}: Fator de proporcionalidade da Infração obtida da seguinte forma:

$$Fator_{DT} = \frac{D+T}{6}$$

Onde "D" (Dano) refere-se ao Dano da infração e "T" (Tempo) refere-se à duração da infração.

A classificação do parâmetro D observará as seguintes condutas:

CONDUTA		1	2	3	4	5	10
a)	Lesão ou ameaça à integridade física					x	x
b)	Danos materiais, inclusive cobrança indevida				x	x	
c)	Negativa de atendimento			x	x	x	
d)	Omissão de informação		x	x	x		
e)	Informação errônea ou que induza o usuário a erro		x	x	x		
f)	Infração sem prejuízo perceptível	x	x				
g)	Oferta discriminatória			x	x		
h)	Impedimento ou dificuldade à fruição do serviço sem culpa do Usuário			x	x	x	
i)	Desrespeito a regras de sigilo				x	x	
j)	Venda casada			x	x	x	
k)	Impedimento ou dificuldade para o exercício de direito.		x	x	x		
l)	Inserção indevida em cadastros de devedores				x	x	

Relativamente ao Dano, as circunstâncias mais leves somente serão consideradas caso a conduta não se enquadre também em uma mais gravosa. Caso a situação fática não se amolde a nenhuma das condutas elencadas na tabela acima, a área responsável a enquadrará com base nos princípios legais e diretrizes regulatórias. Por fim, caso seja evidenciadas situações de calamidade pública, segurança nacional, ou que haja expressivo impedimento ou dificuldade à fruição do Serviço de Utilidade Pública ou a Serviço Público de Emergência, o Dano poderá alcançar o valor igual a 10 (dez).

Ressalte-se que a existência de valores diferenciados para um determinado tipo de Dano tem o objetivo de possibilitar ao aplicador da sanção a valoração, no caso concreto, da conduta decorrente da infração, considerando que, dentro dos tipos listados na tabela, é possível diferenciar a reprovabilidade da infração de acordo com a intensidade do dano provocado.

Para classificação do T, deve ser verificada a duração da infração conforme o quadro abaixo:

Tempo	
1	Até 1 dia
1,5	De 1 dia a 30 dias
2	Entre 30 dias e 6 meses
2,5	Entre 6 meses e 1 ano
3	Mais de um ano

e) FG: Fator de Gravidade. Fator referente à Gradação da Infração, podendo assumir os seguintes valores: 5 (quando Leve), 2 (quando Média) e 1 (quando Grave).

f) V_{Ref}: Valor correspondente a um percentual k = 1% da Receita Operacional Líquida - ROL da prestadora, da época da aplicação da sanção.